



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

CONTRATO Nº 001/2022

Referente: PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2020 – Estado do Tocantins
 Registro de Preço nº 101/2020
 ADESÃO - CARONA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO CMPV Nº 01 00 300-000 2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicação de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato.

Ao 4º dia do mês de Fevereiro do ano de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Sr. FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, e a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Mansões, no município de São Paulo – RO, neste ato legalmente representada por seus representantes legais Sr. CLAITON MERG CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 5016055898-SSP/RS e inscrito no CPF nº 404.943.900-00 e a Sra. ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 3079109264/DF e inscrita no CPF nº 613.174.201-44 resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições resultantes da adesão à ata de Registro de Preços nº 101/2020, autorizado pelo Processo Administrativo nº 01.00300.000/2020, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de informática (Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

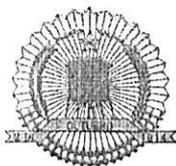
Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 101/2020, conforme Processo nº 2020/26810/00.030 e Processo Administrativo CMPV nº 01.00300.000/2020 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

Grupo 1: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 30 MESES (R\$)
		UNIDADE	MENSAL				
01	Pacote de serviços empresarial tipo 1 (com aparelho e pacote de dados de 40 GB)	ASSINATURA MENSAL	23	R\$ 380,56	R\$ 8.752,88	R\$ 105.034,56	R\$ 262.586,4
02	Pacote de serviços empresarial tipo 2 (sem aparelho e pacote de dados de 20 GB)	ASSINATURA MENSAL	50	R\$ 79,52	R\$ 3.976,00	R\$ 47.712,00	R\$ 119.280,00

Λ Λ

NEGREIROS





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	R\$ 152.746,56
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	R\$ 381.866,4

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS APARELHOS

A entrega dos aparelhos e chips deverá ser realizada em local a ser definido pela CONTRATANTE, no momento da contratação, na cidade de Porto Velho-RO.

O prazo para prestação dos serviços será conforme o item 03 (três) do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado nos termos da Lei, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

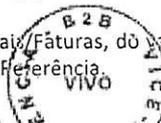
CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

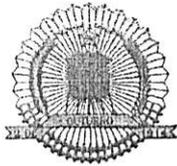
A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas 03 a 20, do Processo nº 2020/26810/00.030, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Designar Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fazer uso adequado dos serviços, aparelhos e chips fornecidas pela CONTRATADA, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso, etc;
- h) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos e chips, cedidos em Comodato;
- i) Gerenciar a manutenção dos aparelhos junto à Assistência Técnica Autorizada do fabricante; Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares (quando for o caso) e chips, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato;
- j) Efetuar o pagamento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, do valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO e do Termo de Referência.





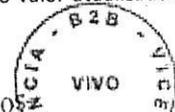
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

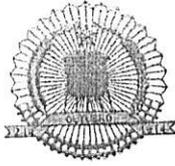
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- b) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros, referente à execução do contrato;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou aquelas previstas no regulamento da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;
- o) Para o SMP, fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: entrega, recolhimento e manutenção dos Chips e Aparelhos; conexão em rede de terceiros, para executar chamada em *Roaming* Nacional e internacional) da **CONTRATADA**, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do SMP. Para qualquer efeito, a **CONTRATADA** é a responsável perante a **CONTRATANTE**;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- q) Designar Consultor para acompanhar a execução do contrato, com atendimento presencial ou por Canal de Relacionamento com o Cliente (*email* ou telefone);
- r) Fornecer número telefônico com ligação gratuita para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações, sobre todas as ocorrências relativas ao serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, sem prejuízo do atendimento previsto;
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** quando não possível de imediato, ter-se-á um prazo de (05) cinco dias úteis, entretanto em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Resolução ANATEL Nº 575, SMP13;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente;

/ /



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- u) Reconhecer o servidor que for indicado pela CONTRATANTE para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- v) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. Ressalta-se também, que a CONTRATADA não poderá divulgar os códigos de acessos móveis utilizadas pela CONTRATANTE;
- w) Prestar o serviço, objeto desta contratação, nos termos do Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato;
- x) Repor, sem ônus para a CONTRATANTE, acessos/Chips, em caso de defeito;
- y) Providenciar a cada 24 (vinte e quatro) meses, a substituição dos Aparelhos desde que solicitado pela CONTRATANTE;
- z) A pedido da CONTRATANTE, bloquear sem ônus adicionais, a realização de chamadas de qualquer natureza por determinados aparelhos informados por esta;
- aa) Este bloqueio poderá ser implementado utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel;
- bb) A pedido da CONTRATANTE, bloquear sem ônus adicionais, o aparelho que por ventura seja extraviado ou em posse de servidor que já não faça mais jus ao uso do mesmo;
- cc) A CONTRATADA deverá disponibilizar no Gestor *Online* ou por Canal de Relacionamento, meios funcionais que permita o usuário gestor da CONTRATANTE realizar ou solicitar o bloqueio de *download* dos chamados "conteúdos para celular" ou "Loja da Operadora", como: toques, *ringtones*, jogos, aplicativos e outros semelhantes.
- dd) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, conforme informações a seguir:
 - I- As Notas Fiscais/Faturas deverão discriminar os serviços, primeiramente, por acesso e depois por cada tipo de serviço, obrigatoriamente;
- ee) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE fatura agrupadora dos serviços contratados;
- ff) Havendo disponibilidade técnica, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser fornecidas, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato das planilhas eletrônicas mais conhecidas, ou em papel, facultado a escolha à CONTRATANTE;
- gg) Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor do Contrato, cabendo à CONTRATANTE a decisão final do formato do arquivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 152.746,56** (cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do serviço prestado, a contar da data em que foi atestada definitivamente a NF/Fatura, que deverá ser apresentada contendo o código de barras que viabilize seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESAS

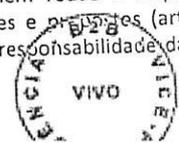
A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada:

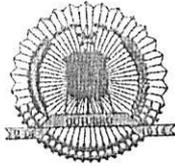
Projetos Atividade: 01.01.01.122.010.2.2.001 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 33.90.93 – Serviço Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

Antônio Negreiros
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços propostos deverão permanecer fixos e irrealizáveis pelo período de 30 (trinta) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95;

Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.

Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira reactuação será contado a partir da data assinatura do contrato;

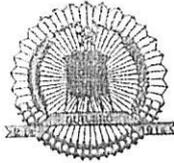
Para as reactuações subsequentes à primeira reactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última reactuação;

As reactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço;

As reactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão como encerramento do contrato;

Adon Negreiro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VIVO

CONSULTORIA
EAIM
VIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Velho Estado de Rondônia, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da Câmara Municipal de Porto Velho através de portaria assinada e publicada no DOM.

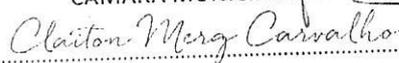
CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Rondônia - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

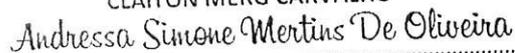
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 07 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO EDWILSON-BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO


CLAITON MERG CARVALHO

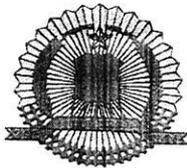
CLAITON MERG CARVALHO


ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA

ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA

Francisco Cablin





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Procuradoria Geral

557

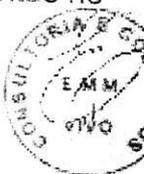
ADITIVO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 001/2022

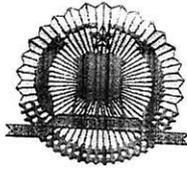
ADITIVO DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL, LONGA DISTÂNCIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS BANDA LARGA (MÍNIMO 4G), COM RESPECTIVOS APARELHOS EM COMODATO.

Ao dia 31 do mês de março do ano de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Sr. **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Mansões, no município de São Paulo – RO, neste ato legalmente representada por seus representantes legais Sr. **CLAITON MERG CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 5016055398-SSP/RS e inscrito no CPF nº 404.943.900-00 e a Sra. **ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 3079109264/DF e inscrita no CPF nº 613.174.201-44 resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições resultantes da adesão à ata de Registro de Preços nº 101/2020, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 01.00300.000/2020**, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de informática (Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Procuradoria Geral

558

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados, o Processo Administrativo nº 01.00300.000/2020, por intermédio do qual foi conduzido o procedimento licitatório;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO

O valor anual inicial do contrato é de R\$ 152.746,56 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo aditivado em pouco mais de vinte e dois por cento, 22,445333%, perfazendo o total anual de R\$ 187.031,04 (cento e cinquenta e sete mil, trinta e um reais e quatro centavos).

Grupo 1: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR 30 MESES (R\$)
		UNIDADE	MENSAL				
01	Pacote de serviços empresarial tipo 1 (com aparelho e pacote de dados de 40 GB)	ASSINATURA MENSAL	23+5	R\$ 380,56	R\$ 10.655,68	R\$ 127.858,16	R\$ 319.570,40
02	Pacote de serviços empresarial tipo 2 (sem aparelho e pacote de dados de 20 GB)	ASSINATURA MENSAL	50+12	R\$ 79,52	R\$ 4.930,24	R\$ 59.162,88	R\$ 147.907,20
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)						R\$ 187.031,04	
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)						R\$ 467.577,60	

Tal previsão encontra correspondência na Lei de Licitações e na cláusula segunda do CONTRATO Nº 01/2022.

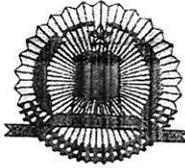
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar no Diário Oficial o resumo do aditivo do contrato 01/2022, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais condições inscritas no contrato nº 01/2022 permanecem inalteradas e integrais, posto que ratificadas pelo presente instrumento, tais como o prazo de vigência, o foro de eleição e demais cláusulas.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Procuradoria Geral

55

Assim ajustadas, as partes celebram o presente ADITIVO ACRESCIMO 02-2023 DO CONTRATO Nº 01/CMPV/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 03 de abril de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Signed by
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00

ICP
CLAITON MERG CARVALHO

Signed by
Andressa Simone Martins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68

ICP
ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Franciele Callian*
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG N°





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Procuradoria Geral

2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 001/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL, LONGA DISTÂNCIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS BANDA LARGA (MÍNIMO 4G), COM RESPECTIVOS APARELHOS EM COMODATO.

Ao dia 26 do mês de junho do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Sr. **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Mansões, no município de São Paulo – RO, neste ato legalmente representada por seus representantes legais Sr. CLAITON MERG CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 5016055898-SSP/RS e inscrito no CPF nº 404.943.900-00 e a Sra. ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 3079109264/DF e inscrita no CPF nº 613.174.201-44 resolvem celebrar o presente aditivo contratual, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com e observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições resultantes da adesão à ata de Registro de Preços nº 101/2020, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 01.00300.000/2020**, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consoante consta do Processo nº. 01.00300.000/2020, o objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicação de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, visando atender a **CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com as especificações constantes Termo de Referência nº 030/2021 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados, o Processo Administrativo nº 01.00300.000/2020, por intermédio do qual foi conduzido o procedimento licitatório;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO

O presente aditivo estabelece a vigência contratual por mais 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, com o valor anual inicial de R\$ 152.746,56 (cento e cinquenta e dois mil





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Procuradoria Geral

setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) devidamente reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – cujo percentual apurado dos últimos 12 meses foi de 1,96%, perfazendo o valor **anual** já reajustado de **R\$ 190.687,44 (cento e noventa mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

O valor total previsto para 30 (trinta) meses é de **R\$ 476.718,60 (Quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**.

Tal previsão encontra correspondência na Lei de Licitações e na cláusula segunda do CONTRATO Nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar no Diário Oficial o resumo do 2º aditivo do contrato 01/2022, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais condições inscritas no contrato nº 01/2022 permanecem inalteradas e integrais, posto que ratificadas pelo presente instrumento, tais como o prazo de vigência, o foro de eleição e demais cláusulas, excetuando-se, no presente aditivo, não haverá necessidade de troca de aparelhos pelo prazo previsto na cláusula segunda.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/CMPV/2022** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 26 de junho de 2024.

MARCIO PACELE
VIEIRA DA
SILVA:40961486287

Assinado de forma digital
por MARCIO PACELE VIEIRA
DA SILVA:40961486287
Dados: 2024.07.31 11:20:06
-04'00'

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Signed by:
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00

CLAITON MERG CARVALHO

A716DC68FD4B9-4030-B4206E71EEBC8DA7

Signed by:
Andressa Simone Martins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68

ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA

62D11FD4-8B7B-43F9-A862-9FBB39533968

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

Franciele Calhaz

NOME:
CPF nº
RG nº

